

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 342 /GP/97

De 19 de junho de 1997.

Senhor Presidente,



Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei nº. 604/97, que trata da autorização legislativa para que este Município possa integrar um consórcio intemunicipal de saúde. Esta matéria é da mais alta relevância para nossos concidadãos, pelo que solicitamos seja colocado em regime de urgência.

Certos de poder contar com a vossa atenção, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 20/06/97
Horas: 9:15

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPDO/97

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 604

DE 19 DE JUNHO DE 1997.

APROVADO	
1.ª VOTAÇÃO	
QUORUM 11 Votos 1 CONTINUA	
Em: 03/07/1997	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2.ª VOTAÇÃO	
Quorum: 10 FAVOR 10 CONTRA	
Sessão Extraordinária	Horas: 19:00
Em 07/10/97	

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação de Ouro Preto do Oeste no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Rondônia, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Parágrafo Único - O consórcio ao qual participará somente poderá ser constituído de Municípios e regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, conforme classificação institucional, econômica e funcional-programática a seguinte discriminação:

02.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13754282.041 - Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

3224.00	-	Transferências	a	Instituições	66.000,00
					Multigovernamentais

Parágrafo Único - Os recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial será os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até 5% (cinco por cento) do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios.

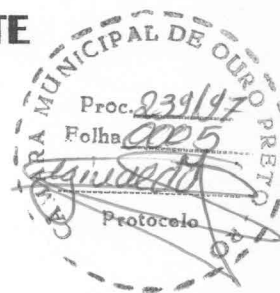


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 592/97

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Honra-nos encaminhar o presente projeto de lei nº. 604 /97, que trata da autorização legislativa para que o Município de Ouro Preto do Oeste possa compor com outros município do Estado de Rondônia na formação de um consórcio intermunicipal de saúde.

A finalidade deste consórcio é de somar esforços para manutenção de serviços especializados de saúde, os quais são onerosos para serem mantidos por uma única municipalidade.

No bojo do presente projeto, temos ainda a autorização para abrir crédito adicional especial no orçamento do corrente ano, para que sejam efetuadas as transferências financeiras para o consórcio. Esclarecemos que o valor previsto de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) é estimativo e será repassado em parcelas mensais até o limite de 5% (cinco por cento) do valor mensal das cotas do Fundo de Participação dos Município - FPM.

Para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, colocamos a disposição de Vossas Excelências, independente de convocação formal conforme previsto na nossa Lei Orgânica, os Secretários Municipais de Saúde, de Planejamento e Coordenação, ou de Fazenda; conforme se trate o questionamento.

Ouro Preto do Oeste, 19 de junho de 1997.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal